

Benedicto Diana

LEI Nº 2.175, de 23 de dezembro de 1.974.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UM ÍTEM NA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS PORCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO CONSTATANTE DA TABELA 1 DA LEI Nº 1.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969.

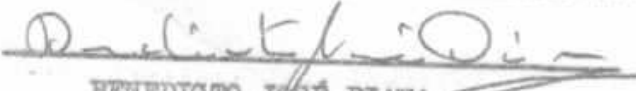
BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído na lista de serviços tributados através de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço, constante da "Tabela nº 1" da Lei nº 1.869, de 29 de dezembro de 1.969, para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o seguinte item:-

"57 - COBRANÇAS DE TÍTULOS E ORDENS DE PAGAMENTO - EFETUADAS POR AGÊNCIAS BANCÁRIAS.....5%"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 23 de dezembro de 1.974


BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 23 de dezembro de 1974.


NELSON TABARRO
SECRETÁRIO